



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADODEMINASGERAIS

LEI Nº 2.244, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Autoriza a liberação definitiva de próprio municipal doado precariamente a PRENAL - Indústria de Galpões e Artefatos de Concreto Ltda, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado expressamente a assinar escritura definitiva de próprio municipal doado à beneficiária PRENAL - Indústria de Galpões e Artefatos de Concreto Ltda, e objeto da Lei Municipal 2.083, de 27.09.95.

Art. 2º) - Com tal permissão ficam retiradas todas as restrições anteriormente impostas à donatária, devendo, entretanto, tal beneficiária manter sempre a exploração industrial na área doada e ora liberada definitivamente.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de dezembro de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal